

LEI ORDINÁRIA Nº 1681

de 23 de dezembro de 2013

"DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS DIGITADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

*ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

Em garantia ao princípio da transparência e do direito do consumidor no que diz respeito a informação, previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, as prescrições médicas e odontológicas, nos postos de saúde, hospitais, consultórios médicos e odontológicos da rede pública ou privada deverão:

I. *Adotar, obrigatoriamente, a Denominação Comum Brasileira - DCB (denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovada pelo órgão federal responsável pela vigilância sanitária) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional - DCI (denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo recomendada pela Organização Mundial de Saúde).*

II. *Ser digitadas em computador, ou escritas com letra de imprensa, forma ou caixa alta, de forma legível e por extenso, além de indicar a posologia do medicamento. A prescrição à caneta com letra legível deverá ser utilizada em último caso, se não houver máquinas de datilografar ou impressora.*

Parágrafo único. . *Fica vedada a utilização de códigos ou abreviaturas.*

Art. 2º.. Caso o profissional opte por prescrever apenas o medicamento genérico, deverá fazer constar a expressão "medicamento genérico" ou a palavra "genérico", após a DCB ou DCI.

Art. 3º.. Caso o profissional opte por prescrever apenas o medicamento genérico, deverá fazer constar a expressão "medicamento genérico" ou a palavra "genérico", após a DCB ou DCI.

Art. 4º.. Para os medicamentos com associação de 4 (quatro) ou mais princípios ativos, o profissional deverá prescrever pela DCB, ou na sua falta deverá usar a DCI - referente ao princípio ativo que justifique a indicação terapêutica, seguido da expressão "mais associações".

Art. 5º.. No âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, as prescrições médicas e odontológicas adotarão exclusiva e obrigatoriamente a DCB ou na sua falta a DCI.

Art. 6º.. O prescritor de medicamentos que não atender ao disposto nesta Lei fica sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e caso haja reincidência a multa será em dobro e encaminhado ao Ministério Público;

III.

Interdição parcial ou total do estabelecimento do infrator;

IV. Cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e punição aos gestores por desobediência à Lei.

Art. 7º.. o Município que receber uma prescrição ilegível deverá procurar a Vigilância Sanitária para denunciar o profissional, sendo este órgão responsável para encaminhar denúncia ao Conselho Regional de Medicina - CRM/MS.

Art. 8º.. O Executivo regulamentará a lei no prazo de 60(sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 9º.. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JARDIM, 20 DE DEZEMBRO DE 2013

*ERNEY CUNHA BAZZONO BARBOSA*Prefeito Municipal

Lei Ordinária N° 1681/2013 - 23 de dezembro de 2013

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em